

LEI Nº 9851 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA VETERINÁRIA DO RIO DE JANEIRO - SAMUV/RJ - PARA RESGATE, SOCORRO, TRATAMENTO E ESTERILIZAÇÃO GRATUITA A ANIMAIS SOB RISCO OU SOFRIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO AMBULATORIAL PARA ANIMAIS SOB POSSE DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.**

**O Governador do Estado do Rio de Janeiro**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço do Atendimento Móvel Veterinário do Rio de Janeiro - Samuv/RJ, em caráter complementar, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, que poderá ser utilizado para urgência/emergência por: animais errantes, domésticos ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, animais recolhidos por protetores e associações de proteção animal e animais recolhidos após denúncias de maus tratos, atendendo às demandas da sociedade civil, que tenham sido feitas aos órgãos públicos correlatos e competentes, em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, atendendo os seguintes casos:

**I** - animais portadores de doenças ou sob risco de morte, de provocar acidentes ou risco eminente de saúde pública;

**II** - animais acidentados, feridos ou em sofrimento;

**III** - animais soltos em via pública, que estejam colocando o trânsito de veículos ou pessoas em risco.

**§ 1º** - As Unidades Móveis de Proteção Animal de que trata o caput serão instaladas em veículos adaptados e contarão com todos os recursos necessários e atendimento aos cidadãos (educação, orientação e procedimentos investigatórios), e atuará de forma coordenada em todo o Estado.

**§ 2º** - As Unidades Móveis de Proteção Animal poderão ser utilizadas em campanhas anuais, para fins de cumprimento da legislação vigente de proteção animal e de educação sanitária.

**§ 3º** - Estes mesmos veículos prestarão serviços de atendimento veterinário ambulatorial, contemplando: consulta, exames simples, vacinação, educação sanitária, exclusivamente aos animais sob posse da população de baixa renda.

**Art. 2º - VETADO.**

**Art. 3º - VETADO.**

**Art. 4º** - O Programa poderá ser desenvolvido pela Secretaria competente do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 5º** - O tipo e a qualidade de veículos necessários para colocar o serviço em prática deverá ser determinado pelo Governo, sendo sugerido, por esta Casa, um mínimo de seis veículos, para serem distribuídos pelas regiões do Estado: Norte, Noroeste, Sul, Serrana, Metropolitana e Baixadas Litorâneas.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas para a devida execução desta Lei

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2022

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Projeto de Lei nº 354-A/2015

Autoria do Deputado: Paulo Ramos.

**RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 354-A DE 2015, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO PAULO RAMOS, QUE "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA VETERINÁRIA DO RIO DE JANEIRO - SAMUV/RJ - PARA RESGATE, SOCORRO, TRATAMENTO E ESTERILIZAÇÃO GRATUITA A ANIMAIS SOB RISCO OU SOFRIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO AMBULATORIAL PARA ANIMAIS SOB POSSE DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA."**

Muito embora louvável a intenção do Poder Legislativo, não foi possível sancionar integralmente a proposta, recaiando o veto sobre os artigos 2º e 3º do presente Projeto de Lei, conforme passo a expor.

É que os dispositivos em questão, ao pretenderem estabelecer especificamente os órgãos que serão acionados, as formas de contato a serem disponibilizadas, bem como detalhes sobre as formas de im-

plementação da medida, desconsideraram o campo da reserva de administração, que é privativo do Poder Executivo, permitindo-lhe decisões de acordo com critérios de oportunidade e conveniência, em conformidade com o art. 84, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição Federal.

Sendo assim, é forçoso concluir que os dispositivos padecem de vício de iniciativa formal, contrariando o Princípio da Separação dos Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Por todo o exposto não me restou outra opção a não ser a de apor o veto parcial ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2423512

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 48.201 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

**TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-120001/008611/2022,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpida no artigo 37 da Constituição Federal;

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual; e

- o art. 5º do Decreto nº 47.928, de 19 de janeiro de 2022, que instituiu, sem aumento de despesas, o Comitê de Governança do Programa Cidade Integrada, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, da estrutura básica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, para o Comitê de Governança do Programa Cidade Integrada, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, os cargos em comissão, com seus respectivos ocupantes e suas Gratificações de Encargos Especiais - GEE, relacionados no Anexo Único ao presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2022

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

**ANEXO ÚNICO**

Cargo em Comissão	Símbolo	ID Funcional
Assessor	DAS-6	5128310-7
Assessor	DAS-6	5080996-2
Assistente	DAI-1	5116991-6
Assistente	DAI-1	5128344-1
Assistente	DAI-1	5128342-5
Assistente	DAI-1	5128338-7
Assistente	DAI-1	5128339-5
Assistente	DAI-1	5128591-6
Assistente	DAI-1	5129389-7
Assistente	DAI-1	5129388-9

Id: 2423509

**Atos do Governador**

**ATOS DO GOVERNADOR DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Subsecretária de Integração Sociogovernamental e de Projetos Especiais **ROBERTA BARRETO DE OLIVEIRA**, ID Funcional nº 3946874-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo, no período de 12 de setembro a 11 de outubro de 2022. Processo nº SEI-420001/001930/2022.

**DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** no uso de suas atribuições constitucionais e legais

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, com validade a contar de 01 de setembro de 2022, a Assessora **ELIANE PEREIRA DA SILVA**, ID Funcional nº 4344265-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente, o titular da Diretoria de Apoio Operacional do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, nas suas faltas e impedimentos. Processo nº SEI- SEI-170004/000326/2022.

Id: 2423519

**ATOS DO GOVERNADOR DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-E-01/54604/2008,

**DECRETA** a **CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA** da servidora **MARIA ZENI BRAGA PLÁCIDO**, Professora Docente I - 16 horas, Inativa, Matrícula nº. 826360-0, Nível C, Referência 5, Vínculo 03 em razão da prática da conduta prevista nos arts. 34, 37, parágrafo único, 40, XVII c/c art. 52, I, do Decreto-Lei 220/75 regulamentado pelo Decreto nº 2.479/1979, adotando como fundamento os termos do Relatório da 15.ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria Geral do Estado - CGE.

**DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-080010/000290/2020,

**DECRETA** a **DEMISSÃO** do servidor **SÉRGIO SIQUEIRA DOS SANTOS**, Enfermeiro, Identidade Funcional n.º 3115688-6, Matrícula n.º 863.664-9, Vínculo 01, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, em razão da prática das condutas enquadradas nos artigos 38, 39, incisos IV, V, VI e VII c/c art. 40, incisos II e XII, bem como art. 52, I, IX, todos do Decreto-Lei nº 220/1975, regulamentado pelo Decreto 2.479/1979.

Id: 2423383

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**ATOS DO SECRETÁRIO DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso XI do art. 1º do Decreto nº 40.644 de 08 de março de 2007, e o que consta no processo administrativo nº SEI-E-03/029/298/2019, com base nas decisões proferidas nos autos do Processo Judicial nº 0033876-48.2017.8.19.0000, pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e nos autos da Suspensão de Tutela Antecipada 871, pelo Supremo Tribunal Federal,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a nomeação dos candidatos abaixo relacionados, para o cargo de Professor Docente I com carga horária de 16 horas, do Quadro I - Permanente do Magistério da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, em virtude de aprovação e classificação no Concurso Público de 2011 em conformidade com o Edital publicado no Diário Oficial de 06 de outubro de 2011 e retificado no Diário Oficial de 31/10/2011, homologado em 17 de fevereiro de 2012, nomeados em caráter provisório e na condição sub judice pelo Ato do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil de 09 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial de 10 de setembro de 2019, por terem sido considerados desistentes por declararem abdicar das respectivas vagas no concurso ou por não terem efetivado a posse com efetivo exercício na unidade escolar para a qual foram encaminhados.

**D.O DE 10/09/2019 - 67ª NOMEAÇÃO - CONCURSO 2011-16 HORAS**

**Regional Baixadas Litorâneas**  
**Cabo Frio**

Candidato	Disciplina	Class.	Situação	Nomeação
JOSUEL PEREIRA LESSA JÚNIOR	BIOLOGIA	32º RECLASS	DESISTENTE	10/09/2019

**DIESP**  
**Rio de Janeiro**

Candidato	Disciplina	Class.	Situação	Nomeação
ALAN RODRIGO DE PAIVA GONÇALVES	INGLÊS	18º	DESISTENTE	10/09/2019

**DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO**

**PUBLICAÇÕES**

**ENVIO DE MATÉRIAS:**

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

**PARTE I - PODER EXECUTIVO:**

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.**

**AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL**

**RIO** - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549 Email.: agerjo@ioerj.rj.gov.br Atendimento das 8h às 17h

**NITERÓI** - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ. Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705 Atendimento das 8h às 17h.

**PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:**

cm/col \_\_\_\_\_ **R\$ 132,00**

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:** Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.